



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Recife, 23 de junho de 2017.

Ofício nº 054 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 184/2014, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre Aleitamento Materno e Postos de Coleta de Leite Materno na cidade do Recife, e dá outras providências.

No que toca às unidades médicas e hospitalares municipais, ao criar atribuição a órgãos municipais, o projeto de lei interfere na reserva da Administração, incidindo em inconstitucionalidade.

Como é cediço, a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, §1º, "e", e art. 84, VI, "a", CF).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 184/2014**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre Aleitamento Materno e Postos de Coleta de Leite Materno na Cidade do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação dos dez passos para o sucesso do aleitamento materno recomendados pela OMS/UNICEF, dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no município por todas as maternidades, hospitais com atendimento ginecológico e ou obstétrico, ambulatórios e clínicas de ginecologia e pediatria, públicas e privadas, do município do Recife.

Art. 2º A informação deverá ser exposta em local e tamanho de fácil visualização, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade que faz o recolhimento de leite materno;

Art. 3º - Materiais impressos deverão ser disponibilizados para gestantes e parturientes, com os dez passos:

a) Passo1: Ter uma norma escrita sobre aleitamento materno na instituição de cuidados de saúde, que deve ser rotineiramente transmitida a toda a equipa;

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

- b) Passo 2: Treinar toda a equipe de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar essa norma junto das gestantes;
- c) Passo 3: Informar todas as gestantes sobre as vantagens e os procedimentos de amamentação;
- d) Passo 4: Ajudar a mãe a iniciar a amamentação na primeira meia hora após o parto;
- e) Passo 5: Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos;
- f) Passo 6: Não dar ao recém-nascido nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que haja indicação clínica em contrário;
- g) Passo 7: Praticar o alojamento conjunto - permitir que mães e bebês permaneçam juntos 24 horas por dia;
- h) Passo 8: Encorajar a amamentação sob livre vontade do bebê;
- i) Passo 9: Não dar bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas; e
- j) Passo 10: Encorajar o estabelecimento de grupos de apoio à amamentação, para onde as mães devem ser encaminhadas após a alta hospitalar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de maio de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 184/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163